



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 90/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 68.865,50 (Sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
12.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
12.001.00.000.0000.0.000 -	GABINETE DO DIRETOR		
12.001.04.000.0000.0.000 -	Administração		
12.001.04.122.0000.0.000 -	Administração Geral		
12.001.04.122.0004.0.000 -	PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
12.001.04.122.0004.2.099 -	GABINETE DO DIRETOR		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	34829	68.865,50
TOTAL			68.865,50

Art.2.º - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1. R\$. 68.865,50 - (Sessenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), como com excesso de arrecadação da rubrica e fonte específica "2428.10.91.00.00 – Convênio 140/2018- SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano Fonte 34829", que será discriminada nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 90/2018.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Projeto de Lei para a abertura de crédito adicional especial, que será aberto utilizando como recursos para a cobertura o excesso de arrecadação de rubrica 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00.e fonte 34829 específica, que se verificar no exercício financeiro, em razão de tratar-se de convênio nº 140/2018, firmado junto ao SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, para Aquisição de um veículo de passeio zero km para atender as necessidades da administração.

Portanto, estamos enviando a esse Legislativo o Projeto e solicitando a colaboração de todos os Senhores na apreciação e aprovação em regime de urgência.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO N° 140/2018-SEDU



PUBLICADO	
DOE/CIS n°	Página:
10145	04
Data:	
09/03/2018	
Extrato:	Ano:
023	2018

TERMO DE CONVÊNIO N° 140/2018-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita no CNPJ sob n° 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2° andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual n° 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob n° 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1° andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado **PARANACIDADE**, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado **JOÃO CARLOS ORTEGA**; o Município de **IVAIPORA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 75741330000137, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, considerando o contido no(s) protocolo(s) 15.068.666-0(IVAIPORA),

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Estadual n° 19.361/17, Decreto Estadual n° 8332/2017, na Resolução n° 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos do art. 6° do Decreto Estadual n° 8332/2017 e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

34.829
24282091

CONVÊNIO Nº 140/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de R\$73.689,00 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de R\$3.689,00 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais), importância equivalente a 5,01% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo divergência a menor dos recursos previstos no Convênio, com base no Plano de Trabalho Preliminar e no Plano de Trabalho Definitivo, referido saldo de financeiro deverá respeitar a proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula e o final do ajuste retornar ao CONVENENTE com condição de regularidade do termo de transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proporcionalidade mínima disposta na presente Cláusula do Convênio deverá ser respeitada durante a vigência do ajuste e não poderá ser alterada pelos partícipes ainda que haja alteração do valor do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, inclusive eleitoral, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das vedações e/ou impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

CONVÊNIO N° 140/2018-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir;

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

III - Em ambos os casos o saldo dos demonstrativos financeiros do SIT devem coincidir integralmente com o saldo dos demonstrativos bancários anexados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de

CONVÊNIO Nº 140/2018-SEDU



Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Executar e aportar recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

CONVÊNIO Nº 140/2018-SEDU



- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE e dentro do disposto na Lei nº 19.206/2017;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- f. Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g. Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo aprovado pelo CONVENIENTE e da análise e aprovação dos projetos, a licitar e, mediante verificação do procedimento licitatório feito pelo CONVENIENTE, autorizar a homologação da licitação e a contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- b) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- c) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- d) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- e) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- f) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;

CONVÊNIO N° 140/2018-SEDU



- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das

CONVÊNIO N° 140/2018-SEDU



- logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra ou serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).
- r) No caso do objeto do convênio ser uma obra, em caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado, desde que a obra esteja finalizada cumprindo com o objetivo do convênio, consequentemente, isentando o Estado do Paraná e o interveniente de quaisquer ônus;
- s) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- t) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- u) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste

CONVÊNIO N° 140/2018-SEDU



CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;

Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao

CONVÊNIO N° 140/2018-SEDU



CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os participantes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos participantes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

Página 9 de 11

CONVÊNIO N° 140/2018-SEDU



- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º, do Decreto Estadual nº 8332/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com

CONVÊNIO N° 140/2018-SEDU



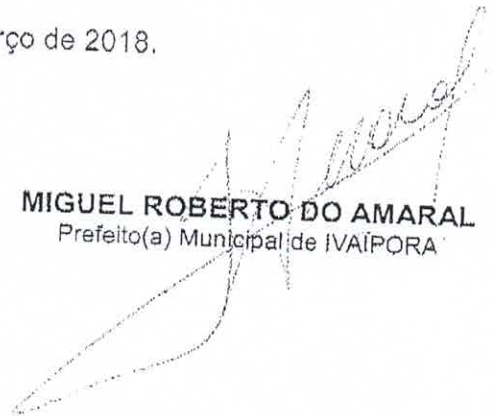
exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 6 de Março de 2018.


JOÃO CARLOS ORTEGA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE


MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito(a) Municipal de IVAÍPORA

Testemunha 1

Testemunha 2

PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR - PAM 2018

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)		C.N.P.J./M.F.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA		75.741.330/0001-37
Nome do Prefeito(a): MIGUEL ROBERTO DO AMARAL	Endereço: PC DOS TRÊS PODERES, 500	
U.F. PR	CEP 86870-000	Telefone: 43-3472-4600

2. CONCEDENTE

Nome:		C.N.P.J./M.F.
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		76.416.908/0001-42
Endereço:	E-mail:	
R Dep. Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico.	sedu@sedu.pr.gov.br	
Cidade:	U.F.	CEP.
CURITIBA	PR	80530913
		Telefone: 41.3250 7244

OUTROS PARTICÍPES

Nome:		C.N.P.J./M.F.
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE		01.450.804/0001-55
Endereço:	E-mail:	
R Dep. Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico.	paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade:	U.F.	CEP.
CURITIBA	PR	80530913
		Telefone: 41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:		Período de Execução:
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		05/04/2018 – 06/03/2019
Número de Protocolo: 15.068.666-0(IVAIPORA)		
Identificação do Projeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		
Quantidade: 01 Conjunto de Veículos / Equipamentos Rodoviários		
Justificativa da Proposição: Ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas do Município, visando ao aprimoramento da prestação de serviços públicos à população.		

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Procedimentos prévios à contratação (incluindo licitação)	05/04/2018	20/08/2018	-
2	Execução do objeto	30/08/2018	10/12/2018	R\$73.689,00
TOTAL				R\$73.689,00

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
6702.15451173.058.4440.4201 + Contrapartida Municipal	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$70.000,00	R\$3.689,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCEL A	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROponente R\$ 1,00
1	Execução de até 100%	01/2018	R\$70.000,00	R\$3.689,00
SUBTOTAL				R\$73.689,00

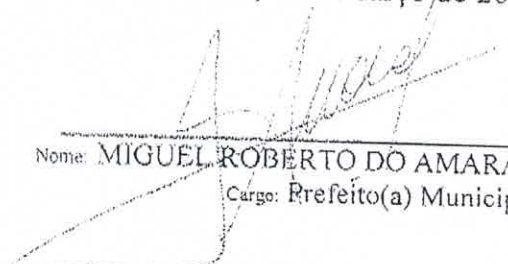


7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

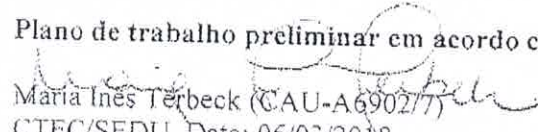
Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município declara que possui disponibilidade recursos para a execução do objeto conveniado na ordem mínima de 5% do valor total do ajuste, como forma de contrapartida municipal, e compromete-se a efetivar a juntada da Declaração de Disponibilidade Financeira, em conjunto com os demais documentos imprescindíveis para a elaboração do Plano de Trabalho Definitivo.

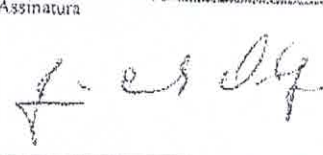
IVAIPORA, 6 de Março de 2018


Nome: MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Cargo: Prefeito(a) Municipal

Plano de trabalho preliminar em acordo com o Decreto 8332/2017.


Maria Inês Terbeck (CAU-A6902/7)
CTEC/SEDU Data: 06/03/2018

8. APROVAÇÃO preliminar conforme Decreto 8332/2017 (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome		Assinatura
João Carlos Ortega		
Cargo:	Data	
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	06/03/2018	

Secretaria do Desenvolvimento Urbano**EXTRATO 2018/073**

AJ/SEDU em 07/05/2018

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2018. PARTICIPES: SEDU/PRANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01. fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
461	PARANAPOEMA (a)	17/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000609	13 meses
489	IMBAU (b)	17/04/2018	631.620,00	600.000,00	31.620,00	18000641 e 18000642	18 meses
498	SIQUEIRA CAMPOS (b)	17/04/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000667	18 meses
499	SIQUEIRA CAMPOS (a)	17/04/2018	63.162,00	60.000,00	3.162,00	18000668	13 meses
565	MANDAGUAÇU (a)	17/04/2018	31.581,00	30.000,00	1.581,00	18000782	13 meses
566	MANDAGUAÇU (a)	17/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000783	13 meses
573	MATELÂNDIA (a)	17/04/2018	26.317,50	25.000,00	1.317,50	18000787	13 meses
586	NOVA FÁTIMA (b)	17/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000798	18 meses
587	NOVA FÁTIMA (a)	17/04/2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18000799	13 meses
594	PATO BRAGADO (a)	17/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000805	13 meses
610	RONCADOR (a)	17/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000816	13 meses
614	SANTA LÚCIA (a)	17/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000819	13 meses
635	TRÊS BARRAS DO PARANÁ (a)	17/04/2018	31.581,00	30.000,00	1.581,00	18000930	13 meses
668	CÂNDIDO DE ABREU (a)	17/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18001005	13 meses
695	FEIXEIRA SOARES (a)	17/04/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18001007	13 meses
722	CAMBE (a)	17/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000909	13 meses
727	IBIPORÁ (a)	17/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000915	13 meses
728	IRACEMA DO OESTE (a)	17/04/2018	36.844,50	35.000,00	1.844,50	18000916	13 meses
729	ITAMBÉ (a)	17/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000917	13 meses
745	MANDAGUAÇU (a)	17/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000937	13 meses
775	IRETAMA (a)	17/04/2018	184.222,50	175.000,00	9.222,50	18000865	13 meses
787	IRACEMA DO OESTE (a)	17/04/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000877	13 meses
793	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (a)	17/04/2018	52.635,00	50.000,00	2.635,00	18000883	13 meses
794	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS (a)	17/04/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000884	13 meses
823	ALTO PIQUIRI (a)	17/04/2018	31.581,00	30.000,00	1.581,00	18000981	13 meses
827	CÂNDIDO DE ABREU (a)	17/04/2018	26.317,50	25.000,00	1.317,50	18001006	13 meses
836	BRAGANEY (a)	17/04/2018	31.581,00	30.000,00	1.581,00	18001026	13 meses
837	BRAGANEY (a)	17/04/2018	47.371,50	45.000,00	2.371,50	18001027	13 meses
838	SANTA MÔNICA (a)	17/04/2018	84.216,00	80.000,00	4.216,00	18001028	13 meses
839	SANTA MÔNICA (a)	17/04/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18001029	13 meses

44336/2018

EXTRATO 2018/072

AJ/SEDU em 07/05/2018

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 7347/2017 e 8332/2017. ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SEDU/PRANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos

NR	ANO	AD	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
507	2017	1	ARIRANHA DO IVAI	247.680,54	247.680,54	0,00	27/04/2018
735	2017	1	COLOMBO	523.122,76	500.000,00	23.122,76	27/04/2018
740	2017	1	CRUZEIRO DO OESTE	460.242,19	380.000,00	20.242,19	23/04/2018
995	2017	1	JAGUARIAÍVA	69.950,00	69.950,00	0,00	27/04/2018
1001	2017	1	MARILÂNDIA DO SUL	118.880,00	70.000,00	48.880,00	03/05/2018
593	2017	1	NOVA LONDRINA	554.075,17	500.000,00	54.075,17	02/05/2018
971	2017	1	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	350.578,95	250.000,00	578,95	27/04/2018
970	2017	1	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	194.887,15	194.887,15	0,00	27/04/2018
940	2017	1	VENTANIA	267.900,00	250.000,00	17.900,00	02/05/2018
941	2017	1	VENTANIA	150.900,00	120.000,00	30.900,00	02/05/2018
797	2017	1	VENTANIA	531.220,00	490.000,00	41.220,00	02/05/2018
492	2018	1	CTEVELÂNDIA	49.990,00	47.358,00	2.632,00	02/05/2018
242	2018	1	CLIVELÂNDIA	580.000,00	549.473,00	30.527,00	02/05/2018
822	2018	1	COLORADO	47.190,00	44.827,50	2.362,41	02/05/2018
821	2018	1	COLORADO	128.000,00	121.592,10	6.407,90	02/05/2018
820	2018	1	COLORADO	281.000,00	250.000,00	31.000,00	02/05/2018
810	2018	1	IMBITUBA	299.574,72	230.000,00	69.574,72	02/05/2018
546	2018	1	IRETAMA	43.940,00	41.738,61	2.201,39	27/04/2018
140	2018	1	IVAIPORÁ	72.490,00	68.865,50	3.624,50	02/05/2018
411	2018	1	LONDRINA	321.475,00	140.000,00	181.475,00	02/05/2018

Secretaria do Desenvolvimento Urbano**EXTRATO 2018/023**

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e Decreto Estadual 8332/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2018. PARTICÍPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra estrutura urbana (b). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
074	ARAUCÁRIA (a)	07/03/2018	2.631.750,00	2.500.000,00	131.750,00	18000265	13 meses
087	APUCARANA (a)	01/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000160	13 meses
088	ARAPOTI (a)	01/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000161	13 meses
089	ARAPUÁ (a)	01/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000162	13 meses
090	ARARUNA (a)	01/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000163	13 meses
091	ASTORGA (a)	01/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000164	13 meses
092	ATALAIA (a)	01/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000165	13 meses
093	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (b)	01/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000166	18 meses
094	CÂNDIDO DE ABREU (a)	01/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000167	13 meses
095	FAXINAL (a)	01/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000168	13 meses
096	BORRÁZOPOLIS (a)	01/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000169	13 meses
097	ITAPEJARA DOESTE (b)	02/03/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000170	18 meses
098	CARLÓPOLIS (a)	02/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000171	13 meses
099	CARLÓPOLIS (a)	02/03/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000172	13 meses
100	CRUZMALTINA (a)	02/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000173	13 meses
101	CURIÚVA (a)	02/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000174	13 meses
102	DOUTOR CAMARGO (a)	02/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000175	13 meses
103	MANGUEIRINHA (a)	02/03/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000176	13 meses
104	MANGUEIRINHA (a)	02/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000177	13 meses
105	ORTIGUEIRA (a)	02/03/2018	400.026,00	380.000,00	20.026,00	18000178	13 meses
106	RIO NEGRO (b)	02/03/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000179	18 meses
107	RIO NEGRO (a)	02/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000180	13 meses
108	SANTA INÊS (a)	02/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000181	13 meses
109	SÃO JORGE DO IVAÍ (a)	02/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000182	13 meses
110	GOIOXIM (b)	05/03/2018	1.050.361,58	997.778,65	52.582,93	18000184	18 meses
111	GRANDES RIOS (a)	05/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000185	13 meses
112	LIDIANÓPOLIS (a)	05/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000186	13 meses
113	MALLET (a)	05/03/2018	368.445,00	350.000,00	18.445,00	18000187	13 meses
114	MALLET (a)	05/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000188	13 meses
115	MANDAGUARI (a)	05/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000189	13 meses
116	PALMITAL (a)	05/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000190	13 meses
117	PINHAL DE SÃO BENTO (b)	05/03/2018	426.417,12	405.088,93	21.328,19	18000191	18 meses
118	ROLÂNDIA (a)	05/03/2018	922.165,20	876.000,00	46.165,20	18000192	13 meses
119	ROLÂNDIA (b)	05/03/2018	264.171,91	250.947,00	13.224,91	18000193	22 meses
120	ROLÂNDIA (a)	05/03/2018	147.378,00	140.000,00	7.378,00	18000194	13 meses
121	SABÁUDIA (a)	05/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000195	13 meses
122	SALTO DO ITARARÉ (a)	05/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000196	13 meses
123	SÃO PEDRO DO IVAÍ (a)	05/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000197	13 meses
124	SARANDI (a)	05/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000198	13 meses
125	UNIÃO DA VITÓRIA (a)	05/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000199	13 meses
126	WENCESLAU BRAZ (a)	05/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000200	13 meses
127	IMBITUVA (a)	05/03/2018	189.486,00	180.000,00	9.486,00	18000201	13 meses
128	IMBITUVA (a)	05/03/2018	631.620,00	600.000,00	31.620,00	18000202	13 meses
129	SULINA (b)	06/03/2018	627.409,20	596.000,00	31.409,20	18000205	22 meses
130	MARILÂNDIA DO SUL (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000206	13 meses
131	CALIFÓRNIA (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000207	13 meses
132	CORBÉLIA (b)	06/03/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000208	18 meses
133	DOUTOR ULYSSES (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000209	13 meses
134	FLORESTA (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000210	13 meses
135	FLÓRIDA (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000211	13 meses
136	FRANCISCO BELTRÃO (b)	06/03/2018	5.263.500,00	5.000.000,00	263.500,00	18000212	18 meses
137	GODOY MOREIRA (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000213	13 meses
138	IBEMA (b)	06/03/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000214	18 meses
139	IPIRANGA (b)	06/03/2018	1.273.767,00	1.210.000,00	63.767,00	18000215	18 meses
140	IVAIPORÁ (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000216	13 meses
141	JAGUARIÁVA (b)	06/03/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000217	18 meses
142	JANDAIA DO SUL (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000218	13 meses
143	JARDIM ALEGRI (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000219	13 meses
144	KALORÉ (b)	06/03/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000220	18 meses

145	KALORE (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000221	13 meses
146	LUNARDELLI (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000222	13 meses
147	MARIALVA (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000223	13 meses
148	MARMELEIRO (b)	06/03/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000226	18 meses
149	MARMELEIRO (b)	06/03/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000235	18 meses
150	MARUMBI (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000227	13 meses
151	MAUÁ DA SERRA (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000228	13 meses
152	MEDIANEIRA (b)	06/03/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000229	18 meses
153	NOVA ESPERANÇA (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000230	13 meses
154	NOVO ITACOLOMI (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000231	13 meses
155	PALMEIRA (a)	06/03/2018	189.486,00	180.000,00	9.486,00	18000232	13 meses
156	QUINTA DO SOL (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000233	13 meses
157	REALEZA (b)	06/03/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000234	18 meses
158	REALEZA (b)	06/03/2018	105.270,00	100.000,00	5.270,00	18000236	18 meses
159	RIO BOM (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000237	13 meses
160	SALGADO FILHO (b)	06/03/2018	263.175,00	250.000,00	13.175,00	18000238	18 meses
161	SALTO DO LONTRA (a)	06/03/2018	421.080,00	400.000,00	21.080,00	18000239	13 meses
162	SANTA FÉ (b)	06/03/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000240	22 meses
163	SANTA FÉ (b)	06/03/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000241	22 meses
164	SANTA FÉ (b)	06/03/2018	631.620,00	600.000,00	31.620,00	18000242	18 meses
165	SANTA FÉ (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000243	13 meses
166	TEIXEIRA SOARES (a)	06/03/2018	189.486,00	180.000,00	9.486,00	18000244	13 meses
167	VENTANIA (a)	06/03/2018	189.486,00	180.000,00	9.486,00	18000245	13 meses
168	SANTA IZABEL DO OESTE (b)	06/03/2018	1.579.050,00	1.500.000,00	79.050,00	18000246	18 meses
169	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (b)	06/03/2018	4.631.880,00	4.400.000,00	231.880,00	18000247	18 meses
170	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (b)	06/03/2018	1.566.123,52	1.487.720,64	78.402,88	18000248	18 meses
171	SENGES (a)	06/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000249	13 meses
172	TEIXEIRA SOARES (a)	07/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000250	13 meses
173	TOMAZINA (b)	07/03/2018	526.350,00	500.000,00	26.350,00	18000251	18 meses
174	UMUARAMA (a)	07/03/2018	147.378,00	140.000,00	7.378,00	18000252	13 meses
175	VENTANIA (a)	07/03/2018	631.620,00	600.000,00	31.620,00	18000253	13 meses
176	VENTANIA (a)	07/03/2018	631.620,00	600.000,00	31.620,00	18000255	13 meses
177	VENTANIA (a)	07/03/2018	400.026,00	380.000,00	20.026,00	18000256	13 meses
178	TUNAS DO PARANÁ (a)	07/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000254	13 meses
179	ROSÁRIO DO IVAÍ (a)	07/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000257	13 meses
180	BALSA NOVA (a)	07/03/2018	189.486,00	180.000,00	9.486,00	18000266	13 meses
181	BARRAÇÃO (a)	07/03/2018	1.052.700,00	1.000.000,00	52.700,00	18000267	13 meses
182	RESERVA (a)	07/03/2018	73.689,00	70.000,00	3.689,00	18000268	13 meses

20760/2018



ImprensaNet



PARANÁ
GOV. ROBERTO RIBEIRO

Página inicial

Área restrita

Para acessar o Sistema de Publicações Oficiais é necessário fazer login com usuário e senha.

Usuário:

Senha:

Válida até:

Entrar

Sistema de Publicações Oficiais

Mais segurança,
mais agilidade e economia.
Modernidade ao alcance de um clique.

www.imprensaoficial.pr.gov.br





Rua Cândido Lopes, nº 133, Centro, Curitiba/PR, com área total de 60,0 m², destinado exclusivamente à exploração mediante a prestação dos respectivos serviços, equipado conforme especificações técnicas, quantitativo, condições comerciais e demais informações no Termo de Referência - ANEXO II, parte integrante do Edital.
PROTOCOLO: nº 14.793.700-8
VENCEDOR: MARES TIZZOT EDITORA LTDA
VALOR MENSAL: R\$ 3.756,00 (três mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Adriano Hoinacki
Comissão Permanente de Licitação
Resolução 003/2018/SEEC

35644/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.
PROTOCOLO: 14.911.442-4.
DOCUMENTO: Contrato nº 3061/2017 - GMS.
CONTRATADA: CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA - ME.
OBJETO: Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, sito à Rua Projetada, s/nº, no município de Ortigueira.
PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
VALOR: R\$ 765.048,98 (setecentos e sessenta e cinco mil, quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Contrato de Empréstimo No 3129/OC-BR celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) para o financiamento do PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE - BID - BR-L1372; Lei Federal No 8.666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.
RECURSO: Empenho nº 57610000702132-1 Dotação orçamentária 5761.0000, Projeto Atividade 4425, Natureza da Despesa 4490.5101, Fonte 142 - SEDS/FEAS, datado de 07/12/2017.
DATA: 13 de março de 2018.

ROBERTO MARANGON
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

35642/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.
PROTOCOLO: 15.106.023-4.
DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 3077/2017 - GMS.
CONTRATADA: CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Considerando o contido no item 1.1(r), dos Dados do Contrato - DDC, onde consta "O Gerente do Contrato é Nome: SIDNEI ZANFRILLI", procede o registro da alteração, passando a constar "O Gerente do Contrato é o Engenheiro Civil JEFFERSON ARTIGAS GUERRA", permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 3077/2017 GMS.
DATA: 11 de abril de 2018.

ROBERTO MARANGON
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

35832/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.
PROTOCOLO: 14.869.764-7.
DOCUMENTO: Contrato nº 513/2018 - GMS.
CONTRATADA: MEDSON ELI DA SILVA - ME.
OBJETO: Execução dos serviços de engenharia de reparos no telhado da Quadra de Esportes do Centro de Socieducação, sito à Avenida General Meira, nº 1993, no Município de Foz do Iguaçu, Paraná.
DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.
VALOR: R\$ 10.160,00 (dez mil e cento e sessenta reais).
RECURSO: Empenho nº 18000474, Dotação Orçamentária 4902.4378, 14.421.09.33903916.00.0000000101.1, Projeto Atividade 4378, Natureza da Despesa 3390.3916, Fonte 101 - SEJU, datado de 13/03/2018.
DATA: 06 de abril de 2018.

ROBERTO MARANGON
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

35836/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

ORDEN DE SERVIÇO
PROTOCOLO: 14.869.764-7
Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa MEDSON ELI DA SILVA - ME., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 513/2018 - GMS, cujo objeto é "execução dos serviços de engenharia de

reparos no telhado da Quadra de Esportes do Centro de Socieducação, sito à Avenida General Meira, nº 1993, no município de Foz do Iguaçu, Paraná", a partir de 23 de abril de 2018, ficando designado como ficando designado como fiscal da Obra o Engenheiro Civil - Ederson Olivo da Silva - CREA/PR N.º 116.109 - D.

Curitiba, 06 de abril de 2018.

ROBERTO MARANGON
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

35838/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.
PROTOCOLO: 14.905.747-1.
DOCUMENTO: Contrato nº 3076/2017 - GMS.
CONTRATADA: CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA - ME.
OBJETO: Construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, sito à Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, s/nº, no Município de Ortigueira.
PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
VALOR: R\$ 741.597,38 (setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Contrato de Empréstimo No 3129/OC-BR celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no montante de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) para o financiamento do PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE - BID - BR-L1372; Lei Federal No 8.666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.
RECURSO: Empenho nº 57610000702126-1, Dotação orçamentária 5761.0000, Projeto Atividade 4424, Natureza da Despesa 4490.5101, Fonte 142 - SEDS/FEAS, datado de 07/12/2017.
DATA: 13 de março de 2018.

ROBERTO MARANGON
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

35651/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

ORDEN DE SERVIÇO
PROTOCOLO: 14.911.442-4.
Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA - ME., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 3061/2017 - GMS, cujo objeto é "construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, sito à Rua Projetada, s/nº no município de Ortigueira", a partir de 13 de março de 2018, ficando designado como ficando designado como fiscal da Obra a Engenheira Civil - Cinthia Aparecida de Lima - CREA/PR - nº 109.340 - D.

Curitiba, 13 de março de 2018.
ROBERTO MARANGON
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

35654/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

ORDEN DE SERVIÇO
PROTOCOLO: 14.905.747-1.
Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa CONSTRUTORA V. MARTINS LTDA - ME., a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 3076/2017 - GMS, cujo objeto é "Construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, sito à Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, s/nº, no Município de Ortigueira", a partir de 13 de março de 2018, ficando designado como ficando designado como fiscal da Obra a Engenheira Civil - Henrieta Gomes - CREA/PR - nº 83.392 - D.

Curitiba, 13 de março de 2018.
ROBERTO MARANGON
DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

35657/2018

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

ERRATA-EXTRATOS-2018-abajorelacionados AJ/SEDUem/04/2018

Todos os convênios do ano de 2018 listados no extrato 2018.008, publicado na página 4 da edição 10126 do DIOE/PR de 08/02/2018, no extrato 2018.010, publicado na página 3 da edição 10128 do DIOE/PR de 14/02/2018, no extrato 2018.011, publicado na página 3 da edição 10129 do DIOE/PR de 15/02/2018, no extrato 2018.013, publicado na página 4 da edição 10130 do DIOE/PR de 16/02/2018, no extrato 2018.014, publicado na página 4 da edição 10132 do DIOE/PR de 20/02/2018, no extrato 2018.017, publicado na página 4 da edição 10135 do DIOE/PR de 23/02/2018, no extrato 2018.019, publicado na página 3 da edição 10137 do DIOE/PR de 27/02/2018, no extrato 2018.023, publicado nas páginas 4 e 5 da edição 10145 do DIOE/PR de 09/03/2018, no extrato 2018.024, publicado na página 4 da edição 10147 do DIOE/PR de 13/03/2018, no extrato 2018.026, publicado nas páginas 4 e 5 da edição 10148 do DIOE/PR de 14/03/2018, no extrato 2018.027, publicado na página 3 da edição 10149 do DIOE/PR de 15/03/2018, no extrato 2018.031, publicado na página 3 da edição 10151 do DIOE/PR de 19/03/2018, no extrato 2018.035, publicado na página 3 da edição 10152 do DIOE/PR de 20/03/2018, no extrato 2018.041, publicado na página 5 da edição 10154 do DIOE/PR de 22/03/2018, no extrato 2018.042, publicado na página 4 da edição 10155 do DIOE/PR de 23/03/2018, no extrato 2018.046, publicado na página 6 da edição 10157 do DIOE/PR de 27/03/2018, no extrato 2018.050, publicado na página 4 da edição 10158 do DIOE/PR de 28/03/2018, no extrato 2018.057, publicado nas páginas 6 e 12 da edição 10166 do DIOE/PR de 10/04/2018, possuem como prazo de vigência 12 meses.

35519/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Comunicado Interno nº 168/2018/ADM

Ivaiporã, 5 de junho de 2018.

Assunto: Abertura de fonte de dotação orçamentária

Prezado Senhor Contador,

Justifica-se o pedido de abertura de dotação orçamentária, já solicitada através do Comunicado Interno 153/2018, fonte 1002 – DRM (desvinculação das receitas do Município), sendo:

- I. R\$ 40.000,00 – Equipamentos e material permanente – para aquisição de equipamentos sendo: computadores, impressoras, scanners, ar condicionado entre outros, uma vez que os equipamentos acima relacionados se encontram em más condições de uso em diversos setores da Administração Municipal, pelo fato de os mesmos serem muito antigos.
- II. R\$ 80.000,00 – Material de consumo – para aquisição de combustíveis para os veículos da frota municipal, materiais de expediente, materiais de limpeza, entre outros.

Cordialmente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Administração

Ao Sr.
RONALD DIEGO P. DA SILVA BARBOSA
CONTADOR
Prefeitura Municipal
Ivaiporã / PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 90/2018

Súmula: Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 68.865,50)

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 90/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

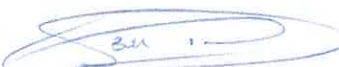
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


José Aparecido Peres

Relator


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente



Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 90/2018

Súmula: Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 68.865,50)

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 90/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Membro